



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/201 (PUB-TV)

Participação de Rogério Dias c/RTP1 — dia 20/06/18 — Alegada transmissão de «publicidade proibida» à Lusitânia Seguros, durante o programa “Got Talent”.

**Lisboa
20 de setembro de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/201 (PUB-TV)

Assunto: Participação de Rogério Dias c/ RTP1 — dia 20/06/18 — Alegada transmissão de «publicidade proibida» à Lusitânia Seguros, durante o programa “Got Talent”.

- 1.** Em 20 de junho de 2018 deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma participação apresentada por Rogério Dias, por «fazer publicidade, neste caso à Lusitânia Seguros, em direto durante um programa de televisão». O Participante identificou como valor em causa; «Publicidade Proibida» e os dias de transmissão; 13 e 20 de maio de 2018. Juntou para tal imagens do programa exibido na televisão em que a marca é visível.
- 2.** Tendo em conta que a Participação deu entrada na ERC naquela data, sendo o prazo limite para aceitação 30 dias a partir do conhecimento dos factos, de acordo com o art.º 55.º dos Estatutos da ERC, será considerada apenas no que se reporta ao programa de 20 de maio.
- 3.** O programa denunciado é o “Got Talent Portugal”, edição final, transmitida entre as 21h10m30s e as 00h34m10s pela *RTP1*, serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre.
- 4.** O conteúdo que motiva a participação são mensagens publicitárias à Lusitânia Seguros, que é indicado tratar-se de um dos patrocinadores do programa.
- 5.** A publicidade difundida pela televisão rege-se pela Lei da Televisão n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril (através dos artigos 40.º e 41.º), sendo que aquela Lei integra a 12.ª alteração ao Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, 23 de outubro, e transpõe a Diretiva n.º 2007/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro. Estas últimas alterações alargaram as formas de publicidade admitidas pela Lei, nos serviços de programas televisivos (como a *RTP1*) e nos serviços de comunicação audiovisual a pedido.

6. O patrocínio é uma forma de publicidade correspondente a uma contribuição em dinheiro de pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, para o financiamento de serviços de programas televisivos ou serviços audiovisuais a pedido, ou dos seus programas, com o intuito de promover o seu nome, marca, imagem, atividades ou produtos. Entre outras, o patrocínio é uma forma de ultrapassar a redução de investimento publicitário em anúncios exibidos nos intervalos da programação.
7. O art.º 41.º da Lei da Televisão estipula que os «programas patrocinados, são claramente identificados como tal pelo nome, logótipo ou qualquer outro sinal distintivo do patrocinador dos seus produtos ou dos seus serviços» (n.º 1); que devem ainda ser «identificados no início, no recomeço e no fim do programa, sem prejuízo de tal indicação poder ser feita cumulativamente noutros momentos, desde que não atente contra a integridade dos programas, tendo em conta as suas interrupções naturais, bem como a sua duração e natureza, e seja efectuada de forma a não lesar os direitos de quaisquer titulares» (n.º2), e até que «a identificação dos respectivos patrocínios, não podem encorajar directamente à compra ou locação de produtos ou serviços do patrocinador ou de terceiros, nomeadamente através de referências promocionais específicas a esses produtos ou serviços» (n.º3).
8. Além destas determinações legais, as empresas responsáveis pelos serviços de programas televisivos, entre elas a *RTP*, assumiram em 20 de fevereiro de 2012, numa iniciativa comum de autorregulação, uma sinalética para sinalizar e informar o telespectador sobre a classificação etária dos programas, as funcionalidades para públicos com necessidades especiais e os «tipos de comunicação comercial de que beneficiam os programas» (pág. 1 da Sinalização de Emissão). O símbolo do patrocínio corresponde é  e o seu significado estabelecido naquele acordo é a existência de «apoio financeiro à produção de um programa por parte de uma entidade que não se dedica ela própria à atividade de produção audiovisual.»
9. O visionamento do programa “Got Talent Portugal” de 20 de maio de 2018 permitiu à ERC concluir que as mensagens publicitárias com referências ao patrocinador Lusitânia Seguros, entre outros, são identificadas pelo seu logótipo, pela frase, dita no início e no fim

do programa: «Este programa é patrocinado por...» seguido do slogan «... Lusitânia Seguros – Seguros de si» e «Lusitânia Seguros – Seguramente temos o melhor talento». Tais referências são explicitadas antes da emissão do genérico; no seu início sendo uma das faces do cubo em que aparecem os símbolos das formas de publicidade presentes, o que é repetido a cada recomeço após os intervalos publicitários, e no fim do programa. O logótipo e o nome deste patrocinador são repetidos duas vezes no início da atuação de cada concorrente, ao lado da legenda com o nome do artista, antes da votação dos jurados e sempre que aparecem os números das chamadas de valor acrescentado, para que os telespectadores votem num dos artistas. À meia-noite e 26 minutos, entre os 41 e os 52 segundos, o apresentador afirma que o prémio são 30 mil euros, «A Lusitânia Seguros apoia o talento nacional» e surge o logótipo do patrocinador que, durante alguns segundos, preenche o centro da imagem.

- 10.** A ERC conclui que a identificação do patrocinador, forma legítima de comunicação comercial, é identificada de acordo com os preceitos legais, e que a sua integração na obra mantém a sua integridade editorial.

Deliberação

Atendendo à verificação da ausência de conteúdos enquadráveis como «publicidade proibida» na edição em apreço, o Conselho Regulador, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas nos artigos 7.º, alínea e), 8.º, alíneas c) e j), e 24.º, n.º 3, alínea b), dos Estatutos da ERC, delibera determinar o arquivamento do processo.

Lisboa, 20 de setembro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo